

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMCA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMCA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMCA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMCA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMCA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMCA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMCA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMCA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

ESCOLA DE CONTAS PROMOVE PALESTRA “O ENTE FEDERATIVO, O RPPS E AS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO À EC Nº 103/2019”

A Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), promove no próximo dia 30, a palestra “O Ente Federativo, o RPPS e as medidas de adequação à EC nº 103/2019”.

A capacitação ocorrerá de maneira virtual, para servidores do Tribunal, de prefeituras e câmaras de vereadores, visando a alinhar os participantes sobre o processo decisório e de assessoramento dos Regimes Próprios de Previdência Social quanto às inovações introduzidas por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Ministrarão a palestra a Coordenadora Substituta da Coordenação de Políticas de Previdência Complementar da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, Lilian Alves, a partir das 9h, e o Sub-Secretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, Alex Albert Rodrigues, que inicia sua explanação às 10h.

Ao todo, 500 vagas estão disponíveis e as inscrições podem ser feitas no site da Escola de Contas do TCMCA, através do botão “SIGED”.

A Escola de Contas Públicas do TCMCA, sob a direção geral do vice-presidente, conselheiro Antonio José Guimarães, com apoio da presidente Mara Lúcia e dos conselheiros da Corte de Contas, realiza capacitações permanentes para servidores da instituição, assim como para funcionários de prefeituras e câmaras de vereadores e para a sociedade em geral. O calendário de cursos está disponível no site www.tcm.pa.gov.br/escoladecontas e também nas mídias sociais do Tribunal.



NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
PUBLICAÇÃO DE ATO	02
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
PAUTA DE JULGAMENTO	13
DO GABINETE DA CORREGEDORIA	
DO GABINETE DA CORREGEDORIA	18
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	18
NOTIFICAÇÃO	18
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
TERMO ADITIVO	19
LICITAÇÃO	20
CONVENIO DE COOPERAÇÃO	20



DO TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÃO DE ATO****ACÓRDÃO****ACORDÃO Nº 37.883, DE 27/01/2021****Processo nº 1210012012-00****Origem: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco**
Exercício: 2012**Assunto: Contas Anuais de Gestão****Ordenador: Luciano Guedes****Contador: José Augusto Rufino de Sousa – CRC /PA 7699****Procuradora: Maria Regina Cunha****Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.****EMENTA: PM DE PAU D'ARCO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2012. PELA REGULARIDADE, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.****ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.****DECISÃO:**

I — Julgar regulares, com ressalvas, as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Luciano Guedes, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ 21.350.392,34 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) e Deve o Ordenador recolher ao FUMREAP, em conformidade com o Art. 30, III, da Lei nº 7.368/2009 no prazo de 30 dias, as seguintes multas:

- 300 UPF-PA nos termos do Art. 700, I, do RI/TCM-PA (Ato 23), pela remessa intempestiva da LOA, (atraso 15 dias).

- 300 UPF-PA nos termos do Art. 700, I, do RI/TCM-PA (Ato 23), pela remessa intempestiva da LDO, (30 dias).

- 901 UPF-PA nos termos do Art. 700, III, do RI/TCM-PA (Ato 23), pela remessa intempestiva do Balanço Geral, (atraso de 80 dias).

II – Advertir o citado Ordenado; que o não recolhimento da multa devida, na forma e prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no Art. 703, I a III, do RI/TCM-PA (Ato 23).

ACÓRDÃO Nº 37.978, DE 10/02/2021**Processo nº 129420.2018.2.000****Jurisdicionado: FMMC – FUNDO MUN. DE MICRO-CRÉDITO DE VITORIA DO XINGU****Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018****Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares****Instrução: 2ª Controladoria****Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA****Interessadas: MARIA DAS NEVES AZEVEDO DOS SANTOS (Ordenadora – 01/01/2018 até 12/07/2018) e ANA CLAUDIA SOUSA SANTOS (Ordenadora – 13/07/2018 até 31/12/2018)**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 129420.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Das Neves Azevedo Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Ana Claudia Sousa Santos, relativas ao exercício financeiro de 2018. Deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação as responsáveis pelas despesas ordenadas no montante de R\$ 2.660.485,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), a Maria das Neves Azevedo dos Santos e de R\$ 1.836.734,01 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), onde se inclui o montante de R\$ 914.161,43 (novecentos e quatorze mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) de saldo em bancos, para o exercício subsequente, à Ana Cláudia Sousa dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 37.979, DE 10/02/2021**Processo nº 129421.2018.2.000****Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VITORIA DO XINGU****Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018****Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares****Instrução: 2ª Controladoria****Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA**

Interessados: NILVA DE SOUSA OLIVEIRA (Ordenadora – 10/04/2018 até 31/12/2018) e VITOR NASCIMENTO AVILA (Ordenador – 01/01/2018 até 09/04/2018)
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 129421.2018.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Nilva De Sousa Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Vitor Nascimento Avila, relativas ao exercício financeiro de 2018. Deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 207.551,72 (duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) à Vitor Nascimento Ávila e de R\$ 998.088,48 (novecentos e noventa e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), onde se inclui o montante de R\$ 652,38 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) de saldo para o exercício subsequente à Nilva de Souza Oliveira, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 38.234, DE 24/03/2021

Processo n.º 062001.2017.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Redenção do Pará

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Interessado: Carlo Iave Furtado de Araújo (Ordenador)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2017

MPCM: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARÁ. EXERCÍCIO 2017. NÃO RESTOU ASSENTADO DANO AO ERÁRIO. ÓBITO DO GESTOR. ANTES DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DAS MULTAS SE ESTENDEREM AO ESPÓLIO DO DE CUJUS. CARÁTER PERSONALÍSSIMO. PELA ILIQUIDEZ DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão do Sr. Carlo Iave Furtado de Araújo, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Redenção do Pará,

referente ao exercício financeiro de 2017, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão do dia 24.03.2021 e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Pela ILIQUIDEZ das contas de Gestão.

ACÓRDÃO Nº 38.235, DE 24/03/2021

Processo n.º 062001.2017.1.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Redenção do Pará

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Interessado: Carlo Iave Furtado de Araújo (Ordenador)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2017

MPCM: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARÁ. EXERCÍCIO 2017. ÓBITO DO GESTOR ANTES DA CITAÇÃO. NÃO RESTOU ASSENTADO DANO AO ERÁRIO. ÓBITO DO GESTOR ANTERIOR À CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DAS MULTAS SE ESTENDEREM AO ESPÓLIO DO DE CUJUS. CARÁTER PERSONALÍSSIMO. PELA ILIQUIDEZ DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Governo do Sr. Carlo Iave Furtado de Araújo, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Redenção do Pará, referente ao exercício financeiro de 2017, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão do dia 24.03.2021 e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Pela ILIQUIDEZ das contas de Governo.

ACÓRDÃO Nº 38.334, DE 14/04/2021

PROCESSO Nº 202004423-00 (130027.2017.2.000)

MUNICÍPIO: ANAPU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – EXERCÍCIO 2017

ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO – FACE ACÓRDÃO Nº 36.301/2020

EMBARGANTES: JOÃO DO ROSÁRIO REIS – PERÍODO 01/01/2017 a 06/04/2017 E EPAMINONDAS DE JESUS SILVA – PERÍODO 07/04/2017 a 31/12/2017

ADVOGADOS: ORLANDO BARATA MILEO – OAB/PA Nº 7039, e RAFAEL DUQUE ESTRADA DE O. PERON – OAB/PA Nº 19.681



CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Embargos de Declaração. Falta de capacidade postulatória. Não cumprimento de requisito essencial. INADMITIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, e nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: INADMITIR os Embargos de Declaração, por absoluta falta de capacidade postulatória do subscritor, por não cumprimento de requisito essencial, determinando o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do Art. 621, do Regimento Interno/TCM-PA.

ACÓRDÃO Nº 38.335, DE 14/04/2021

PROCESSO Nº 201901361-00 (PC 424042012-00)

MUNICÍPIO: MARABÁ – EXERCÍCIO 2012

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE ACÓRDÃO Nº 33.421/2018

RECORRENTE: MIGUEL GOMES FILHO – PERÍODO 01/01/2012 a 02/04/2012

CONTADORES: JOSÉ SOARES DA SILVA FRANCISCO AUGUSTO CAPELA SAMPAIO

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Recurso Ordinário. Remessa intempestiva de processos licitatórios. Conhecimento. Provimento parcial. REGULARES COM RESSALVA. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER do Recurso Ordinário, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para modificar a decisão recorrida e constante do Acórdão nº 33.421/2018, para excluir a falha quanto a ausência de processos licitatórios para o montante de R\$ 1.026.903,45 (hum milhão, vinte e seis mil, novecentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

II – JULGAR REGULARES com RESSALVA as contas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de MIGUEL GOMES FILHO, referente ao período de 01/01/2012 a 02/04/2012, devendo o Recorrente recolher:

2.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 695, do RI/TCM/PA, a multa de 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva de documentos referentes a processos licitatórios, com base no Art. 698, III, “a”, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR o Recorrente que o não recolhimento da multa no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros mora, conforme previsão do Art. 703, I, II e III, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 703-A, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em favor do Recorrente, no valor de R\$ 3.266.127,19 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e dezenove centavos), condicionado ao recolhimento da multa aplicada.

V – DETERMINAR a não remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, por inexistência de razões para tal.

ACÓRDÃO Nº 38.336, DE 14/04/2021

PROCESSO Nº 201901362-00 (PC 424042012-00)

MUNICÍPIO: MARABÁ – EXERCÍCIO 2012

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE ACÓRDÃO Nº 33.421/2018

RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE DUTRA JÚNIOR – PERÍODO 03/04/2012 a 31/12/2012

CONTADORES: JOSÉ SOARES DA SILVA FRANCISCO AUGUSTO CAPELA SAMPAIO

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Recurso Ordinário. Remessa intempestiva de processos licitatórios. Envio com atraso de prestação de contas do 3º quadrimestre. Conhecimento. Provimento Parcial. REGULARES COM RESSALVAS. Multas.



Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER do Recurso Ordinário, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para modificar a decisão recorrida e constante do Acórdão nº 33.421/2018, para excluir a falha quanto o não envio de processos licitatórios, para o montante de R\$ 1.926.642,64 (hum milhão, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

II – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, as contas de gestão, da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de JOÃO HENRIQUE DUTRA JÚNIOR, referente ao período de 03/04/2012 a 31/12/2012, devendo o Recorrente recolher:

2.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 695, do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva de documentos referentes a processos licitatórios, com base no Art. 698, III, “a”, do RI/TCM/PA.

- 150,28 (cento e cinquenta vírgula vinte e oito) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa da Prestação de Contas do 3º quadrimestre fora do prazo legal, com base no Art. 700, IV, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR o Recorrente de que o não recolhimento das multas no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros mora, conforme previsão do Art. 703, I, II e III, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 703-A, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o Alvará de Quitação em favor do Recorrente, no valor de R\$ 8.370.714,79 (oito milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 27.423,76 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), de saldo para o exercício seguinte.

V – DETERMINAR, a não remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, por inexistência de razões para tal.

ACÓRDÃO Nº 38.338, DE 14/04/2021

PROCESSO Nº 201800323-00 (PC 042032009-00)

MUNICÍPIO: ALENQUER

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2009

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – FACE ACÓRDÃO Nº 27.930/2015

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DAMASCENO FILGUEIRAS

CONTADOR: PAULO ANDRÉ AMORIM CARVALHO – CRC/PA Nº 012255/O

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Pedido de Revisão. Conhecimento. Provimento Total. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER do Pedido de Revisão, no mérito, DAR PROVIMENTO TOTAL, para excluir da decisão recorrida a falha quanto ao descumprimento do Art. 77, III, §3º, dos ADCT, da Constituição Federal/1988.

II – MODIFICAR a decisão recorrida, e constante do Acórdão nº 27.930/2015, para JULGAR REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de MARIA DO SOCORRO DAMASCENO FILGUEIRAS.

III – EXPEDIR para a Recorrente o Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 7.115.445,60 (sete milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), onde se inclui o valor de R\$ 922.775,08 (novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral/TCM/PA, comunique esta decisão ao PREFEITO MUNICIPAL DE ALENQUER, do exercício 2009 (à época), assim como ao CONSELHEIRO RELATOR, das contas de Governo, exercício de 2009, haja vista que os autos de Prestação



de Contas encontram-se nesta Corte de Corte, com interposição de Pedido de Revisão.

ACÓRDÃO Nº 38.347, DE 14/04/2021

Processo n.º 108002.2017.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Água Azul do Norte

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Interessados: Jorge Luiz Barros Carneiro (Ordenador) e Délio Amaral Viana (Procurador/Contador)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2017

MPCM: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO 2017. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. IMPROPRIEDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Ordenador Jorge Luiz Barros Carneiro, responsável pelas despesas da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, no exercício de 2017, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão do dia 14.04.2021 e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas por Jorge Luiz Barros Carneiro, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-2.472.928,76 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), após a comprovação do pagamento das multas referentes à: incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I e Art. 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA; impropriedades nos processos licitatórios, no valor de 1000 PF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso II, Alínea "b".

Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente

decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos Art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

ACÓRDÃO Nº 38.348, DE 14/04/2021

Processo n.º 108002.2019.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Água Azul do Norte

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Interessados: Adevir Sue Dias (Ordenador) e Francisco Fogaça de Castro (Contador)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas Anuais – Exercício 2019

Procurador MPCM: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2019. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Adevir Sue Dias, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, referente ao exercício de 2019, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas por Adevir Sue Dias, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.829.639,13 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e treze centavos),



após o recolhimento de multa referente à incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I e Art. 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO Nº 38.349, DE 14/04/2021

Processo n.º 070002.2018.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Santana do Araguaia

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Interessado: Roberto Marcondes Andrade de Toledo (Ordenador)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas – Exercício 2018
Procurador MPCM: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2018. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF DO 1º SEMESTRE. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Ordenador Roberto Marcondes Andrade de Toledo, responsável pelas despesas da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, no exercício de 2018, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão do dia 14.04.2021 e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas por Roberto Marcondes Andrade de Toledo, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-4.754.770,80 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos), após a comprovação do pagamento das multas referentes à: incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I e Art. 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA; remessa intempestiva do RGF do 1º semestre, no valor de 1.593 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento na Lei Federal nº 10.028/2000.

Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos Art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

ACÓRDÃO Nº 38.350, DE 14/04/2021

PROCESSO SPE Nº 015476.2017.2.000

MUNICÍPIO: BENEVIDES

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: SIMONE BEVERLY NASCIMENTO DA COSTA – 01/01/2017 a 31/08/2017 E ZULEIDE MARIA SOARES DE SOUZA – 01/09/2017 a 31/12/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

CONTADOR: IVONALDO DA SILVA CARVALHO

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS



RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. SIMONE BEVERLY NASCIMENTO DA COSTA, período 01/01/2017 a 31/08/2017. Não envio da comprovação do saldo repassado por Termo de trans_missão de saldo e extratos bancários. Não contabilização das despe_sas com contratações temporárias no elemento de despesa correto. Multas. Regulares com Ressalva. ZULEIDE MARIA SOARES DE SOUZA, período 01/09/2017 a 31/12/2017. Anulação de des_pesas liquidadas. Não contabilização das despesas com contratações temporárias no elemento de despesa correto. Não comprovação de recolhimento do valor inscrito em restos a pagar, referente às obri_gações previdenciárias. Não envio do Parecer do Conselho Munic_i pal de Saúde. Multa. Irregulares. Envio ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos ter_mos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES, exercício 2017, de responsa_bilidade de SIMONE BEVERLY NASCIMENTO DA COSTA, período 01/01/2017 a 31/08/2017, devendo a Responsável recolher ao FUMREAP/TCM/PA (Lei Nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, o equivalente a:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no Art. 698, IV, b, do RI/TCM/PA, pelo não envio da comprovação do saldo repassado por Termo de Transmissão de saldo e ex - tratos bancários;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no Art. 698, IV, b, do RI/TCM/PA, pela não contabilização das despesas com contratações temporárias no elemento de despesa corre_to, bem como o não envio de documentos comprobatórios de eventuais correções.

1.1- ADVERTIR a Responsável SIMONE BEVERLY NASCIMENTO DA COSTA, que o não recolhimen_to das multas no prazo estipulado, a torna passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, Incisos I, II e III, do RI/TCM/PA.

1.2- EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome da Responsável SIMONE BEVERLY NASCIMENTO DA COSTA, período 01/01/2017 a 31/08/2017, pelas despesas ordenadas em seu período, no valor R\$ 18.356.927,47 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), condicionado à comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

II – JULGAR IRREGULARES, de acordo com o Art. 45, III, c, da Lei Complementar nº 109/2016, as con_tas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES, exercício 2017, de responsabilidade de ZU_LEIDE MARIA SOARES DE SOUZA, período 01/09/2017 a 31/12/2017, pelas falhas apontadas em Relató_rio, devendo a Responsável recolher ao FUMREAP/TCM/PA (Lei Nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, o equivalente a:

- 1000 (um mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no Art. 698, I, b, do RI/TCM/PA, pela anulação de despesas liquidadas, no montante de R\$ 983.232,89 (novecentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos);

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no Art. 698, IV, b, do RI/TCM/PA, pela não contabilização das despesas com contratações temporárias no elemento de despesa correto, bem como o não envio de documentos comprobatórios de eventuais correções;

- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no Art. 698, III, b, do RI/TCM/PA, pela não comprovação de recolhimento do valor de R\$ 1.108.631,86 (um milhão, cento e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), inscritos em restos a pagar, referente a obrigações patronais previdenciárias;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no Art. 698, III, a, do RI/TCM/PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde do 2º quadrimestre de 2017.

2.1- ADVERTIR a Responsável ZULEIDE MARIA SOARES DE SOUZA, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, a torna passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, Incisos I, II e III, do RI/TCM/PA.

III – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará.



ACÓRDÃO Nº 38.351, DE 14/04/2021

PROCESSO SPE Nº 068004.2017.2.000

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/SAA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: JOÃO MARIA ALVES DA SILVA – PERÍODO DE 01/01/2017 A 27/07/2017 E ADRIANO DE SOUSA ALVES – PERÍODO DE 28/07/2017 A 31/12/2017

CONTADOR: HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. JOÃO MARIA ALVES DA SILVA, período de 01/01/2017 a 27/07/2017. Processos licitatórios não registrados no Mural de Licitações. Regular com Ressalva. ADRIANO DE SOUSA ALVES – Período de 28/07/2017 a 31/12/2017. Saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar. Processos licitatórios não registrados no Mural de Licitações. Regular com Ressalvas. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVA as Contas de Gestão do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/SAA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de JOÃO MARIA ALVES DA SILVA, período de 01/01/2017 a 27/07/2017.

1.1- EXPEDIR o competente Alvará de Quitação em nome do Responsável JOÃO MARIA ALVES DA SILVA, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 1.415.459,94 (hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

II – JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas de Gestão do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/SAA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de ADRIANO DE SOUSA ALVES, período de 28/07/2017 a 31/12/2017.

2.1- APLICAR multa ao Responsável ADRIANO DE SOUSA ALVES, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias,

conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, no valor de:

- 100 (cem) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, contrariando o Art.1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM/PA.

2.2- EXPEDIR o competente Alvará de Quitação em nome do Responsável ADRIANO DE SOUSA ALVES, período de 28/07/2017 a 31/12/2017, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 1.620.655,20 (hum milhão, seiscentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), onde se inclui de saldo em bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 20.663,47 (vinte mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), condicionado ao recolhimento da multa aplicada.

2.3- ADVERTIR o Responsável ADRIANO DE SOUSA ALVES, que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA, assim como o envio dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para execução do título executivo, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 697, e Parágrafos, do RI/TCM/PA.

III – INFORMAR o atual gestor do SAAE/SAA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, exercício 2021, da necessidade de atualização dos Contratos.

ACÓRDÃO Nº 38.440, DE 05/05/2021

Processo n.º: 090002.2019.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Responsável: José Nilson Lopes da Silva

Procurador/Contador: Jailson Ribeiro Pontes

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2019. SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM DESCONFORMIDADE COM O ATO DE FIXAÇÃO CADASTRADO NESTA CORTE DE CONTAS. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. MULTA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de **José Nilson Lopes da Silva**, ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia**, referente ao exercício de 2019, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **irregulares**, as contas prestadas por **José Nilson Lopes da Silva**, devendo recolher aos cofres públicos municipais, com a competente atualização, o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, relativo ao pagamento de subsídio aos Vereadores em desconformidade ao ato fixador cadastrado, e comprovação do pagamento de multa referente à: incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, no valor de **300 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016, c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tal multa deve ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo **Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20)**, bem como procedido com a restituição ao erário, do valor lançado à responsabilidade do Ordenador (alcance), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção. Certifique-se, desde já, o Chefe do Executivo Municipal de Brejo Grande do Araguaia, no presente exercício, quanto à obrigatoriedade da adoção das providências de execução do débito, em desfavor do Ordenador, em caso de não pagamento, em favor do erário municipal, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da adoção, por este TCM-PA, das medidas fixadas junto ao

Art. 287, §§ 1º e 2º, do **RITCM-PA (Ato nº 20)**, por intermédio do Ministério Público Estadual.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.558, DE 12/05/2021

Processo nº 704402014-00

Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Município: Santana do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Ordenador: Wriyslhia Kelly Carvalho Ferreira Contia

Ministério Público: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Araguaia. Exercício de 2014. Aprovação com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição do Alvará de Quitação a Ordenadora após recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas anuais de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Araguaia, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Wriyslhia Kelly Carvalho Ferreira Contia, nos termos do Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica /TCM-PA).

II – Determinar, que a Ordenadora de despesas recolha em favor do FUMREAP – Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, do RI/TCM-PA (Ato nº 23), a seguinte multa:

- **400 (quatrocentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA**, pelo não encaminhamento dos Contratos Temporários, descumprindo o Art. 21, Alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 84/2012, vigente à época;

III – Cientificar a ordenadora que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.



IV – Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 165.059,20 (Cento e sessenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) a Sra. Wriyslhia Kely Carvalho Ferreira.

ACÓRDÃO Nº 38.566, DE 12/05/2021

Processo n.º 070002.2019.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Responsável: Elivany Martins Silva

Procurador/Contador: Runebeks Martins Gomes

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez

Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2019. INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Elivany Martins Silva, ordenadora de despesas da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, referente ao exercício de 2019, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Elivany Martins Silva, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.085.899,42 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), condicionado ao recolhimento de multa referente à: incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de

atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Em caso de não atendimento, comportam remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

ACÓRDÃO Nº 38.611, DE 26/05/2021

Processo nº 1310272013-00

Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Ordenadora: Daivicle Samara da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach. Exercício de 2013. Pela aprovação com ressalvas. Aplicação de multa. Alvará de quitação após recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com ressalvas as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach, do exercício financeiro de 2013, com fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão da ordenadora Daivicle Samara da Silva, sem prejuízo dos seguintes recolhimentos:

II – Determinar, que a Ordenadora de despesas recolha em favor do FUMREAP – Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, do RI/TCM-PA (Ato nº 23), as seguintes multas:

- 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPFPA, sendo 100 UPFPA por improbidade: 1) incorreta apropriação e recolhimento das obrigações



patronais (Art. 195, Inciso I, “a”, da CF; Artigos 15 e 22, da Lei nº 8212/91 e Artigo 50, Inciso II, da LRF); e, 2) ausência dos Contratos Temporários, em descumprimento do Art. 21, Alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012, vigente à época;

III – Cientificar a ordenadora que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 73, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal;

IV – Após o recolhimento das multas, expedir em favor da Ordenadora o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 57.671,97 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

ACÓRDÃO Nº 38.729, DE 02/06/2021**PROCESSO Nº 202102260-00****MUNICÍPIO: PORTEL****ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021****RESPONSÁVEIS: VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA – PREFEITO, RICARDO RAMILEY COSTA CRUZ – PRESIDENTE DA CPL E FRANSENGIO DE CARVALHO ROMEIRO – CONTROLE INTERNO****ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021-080401.****RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES****EMENTA: Revogação do Processo Licitatório. Pregão Eletrônico Nº 09/2021-080401. Ciência aos Responsáveis.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data e nos termos do Relatório da Medida Cautelar aplicada pelo Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR procedente, e REVOGAR a Medida Cautelar aplicada em 07 de abril de 2021, que suspendeu o Pregão Eletrônico nº 09/2021-080401, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, nos termos do Art. 94, I, do RI/TCM/PA, determinando a juntada dos autos a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, exercício 2021, com o devido acompanhamento do procedimento licitatório pela 2ª Controladoria/TCM/PA.

II – DAR ciência aos Responsáveis VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA – Prefeito, RICARDO RAMILEY COSTA CRUZ – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e FRANSENGIO DE CARVALHO ROMEIRO – Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 38.731, DE 02/06/2021**Processo nº 202003889-00****Município: Igarapé-Açu****Órgão: Secretaria Municipal de Saúde do Município nos exercícios de 2017 a 2020****Exercício: 2020****Assunto: Denúncia / Representação (Análise de Mérito)****Denunciante: João Antônio dos Santos Pires – Presidente do Conselho Municipal de Saúde****Denunciados: Francisca Karine Rodrigues da Silva Lopes de Oliveira; Rosimery Maria Maurício de Lima; George Ferreira Mendes Júnior – Ex-secretários Municipais de Saúde.****Procuradora: Maria Inês Klautau de Mendonça Gueiros****Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães****EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ANÁLISE DO MÉRITO. PELA PROCEDÊNCIA.**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Preliminarmente, corrigir a Admissibilidade de Denúncia, para Representação, com base no previsto no art. 36, §§ 1º; 3º; 4º e 5º do RI/TCM-PA;

II – Pela procedência da Representação, apresentada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde – João Antônio dos Santos Pires, em desfavor dos Ex-secretários Municipais de Saúde – Francisca Karine Rodrigues da Silva Lopes de Oliveira; Rosimery Maria Maurício de Lima; George Ferreira Mendes Júnior, nos exercícios de 2017 a 2020;

III – Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à 4ª Controladoria para subsidiarem as referidas prestações de contas

ACÓRDÃO Nº 38.757, DE 09/06/2021**PROCESSO Nº 202103213-00****MUNICÍPIO: CAMETÁ****ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021****RESPONSÁVEIS: VICTOR CORRÊA CASSIANO – PREFEITO E ADENILSON BATISTA VEIGA – PREGOEIRO**

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação de Processo Licitatório. Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021. Possibilidade de grave lesão ao Erário. Ciência a Prefeitura Municipal. Multa por descumprimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório da Medida Cautelar aplicada pelo Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR CAUTELARMENTE a sustação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021, com base no Art. Nº 340, II c/c Nº 341, II, do RI/TCM/PA, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, por seu gestor, Sr. VICTOR CORRÊA CASSIANO, e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em nome do Pregoeiro, Sr. ADENILTON BATISTA VEIGA, apresentem manifestação acerca das observações feitas na INFORMAÇÃO Nº 444/2021/2ª CONTROLADORIA.

III – DAR ciência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, na pessoa do gestor Sr. VICTOR CORRÊA CASSIANO, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório, devidamente publicada na Imprensa Oficial, e no Mural de Licitação, deste Tribunal.

IV – APLICAR multa diária de multa de 2.000 (duas mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo como prescrito no Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

Protocolo: 35449

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no dia **30/06/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 201203270-00

Responsável: Sr(a). José Maria Martins Albuquerque (01/01 a 11/06/2002) e Sr(a). Érika Milene Rodrigues (12/06 a 31/12/2002)

Origem: Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) / São Caetano de Odivelas

Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - Pedido de Vista sessão 23.01.2020

Exercício: 2012

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Maurício Blanco de Almeida (OAB-PA 10.375)

02) Processo nº 202005132-00

Responsável: Sr(a). Artur de Jesus Brito

Origem: Prefeitura Municipal / Tucuruí

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Julgamento de Mérito - Medida Cautelar - Pregão Presencial SRP Nº 005/2020-PMT

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 202005167-00

Responsável: Sr(a). Denise Souza Aguiar de Castro

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Altamira

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Julgamento de Mérito - Medida Cautelar - Pregão Eletrônico Nº 013/2020

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Cezar Colares



**04) Processo nº 202005370-00**

Responsável: Sr(a). Fabrício Aleixo Dias
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Benevides
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Julgamento de Mérito - Medida Cautelar - Pregão Eletrônico SRP Nº 039/2020
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares

05) Processo nº 202004344-00

Responsável: Sr(a). Elielson Sobrinho de Lucena
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Tucuruí
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Julgamento de Mérito - Medida Cautelar - Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2020-SEMS
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares

06) Processo nº 202004234-00

Responsável: Banco Bradesco SA
Interessado(a): Sr(a). Dirceu Biancardi
Origem: Prefeitura Municipal / Senador José Porfírio
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Denúncia - Mérito
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Alberico Eugênio da Silva Gazzineo

07) Processo nº 202102063-00

Responsável: São Miguel Telecomunicações e Informática LTDA
Interessado(a): Sr(a). Maria José Bastos do Amaral
Origem: Prefeitura Municipal / São Domingos do Capim
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Denúncia - Medida Cautelar
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Pollyanna F. M. Q. Benevides

08) Processo nº 202005255-00

Responsável: Sr(a). Janaina do Nascimento Machado Batista
Interessado(a): Sr(a). Mario Henrique de Lima Biscaro
Origem: Prefeitura Municipal / Marituba
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Análise de Mérito
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 202103233-00

Responsável: Empresa Raimundo Tarcizo O. Silva (Guamá Alimentos)
Interessado(a): Sr(a). Yanna Pará Batista Monteiro (Pregoeira do Município) e Sr(a). Eduardo Sampaio Gomes Leite
Origem: Prefeitura Municipal / São Miguel do Guamá
Assunto: Denúncias e Representações Externas
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Lúcio Vale
Advogado/Contador: Sr(a). Márcio Gomes da Silva Júnior OAB/PA nº 17.647

10) Processo nº 202103485-00

Responsável: Sr(a). Ionaldo Oliveira Damasceno
Interessado(a): Amanda Oliveira e Silva
Origem: Prefeitura Municipal / Acará
Assunto: Representação Externa
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Lúcio Vale
Advogado/Contador: Sr(a). Diorgio Mendes OAB/PA nº 12.614 e Sr(a). Mariana P. Barata OAB/PA nº 20.453

11) Processo nº 202102723-00

Responsável: Sr(a). Lucas Michael Silva Brito (Vereador de Tucuruí)
Interessado(a): Alexandre França Siqueira (Prefeito de Tucuruí)
Origem: Câmara Municipal / Tucuruí
Assunto: Representação Externa
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Lúcio Vale

12) Processo nº 1300212011-00

Responsável: Sr(a). Isa Pereira de Araújo
Origem: Fundo Municipal de Educação / Anapu
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Anfrísio Augusto Nery Nunes CRC/PA - 9384

13) Processo nº 1300252011-00

Responsável: Sr(a). Isa Pereira de Araújo
Origem: FUNDEB / Anapu
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo



14) Processo nº 234172010-00

Responsável: Sr(a). Maria Terezinha de Sousa Ferreira
Origem: Fundo Municipal de Educação / Capitão-Poço
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Ibran dos Santos Novaes - CRC/PA - 74133/0-4

15) Processo nº 201503570-00 (580022012-00)

Responsável: Sr(a). Washington Jorge Rodrigues Barbosa
Origem: Câmara Municipal / Portel
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário Contra a decisão do Acórdão nº 25.801/2014
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

16) Processo nº 201609416-00 (890012013-00)

Responsável: Sr(a). Sidney Moreira de Souza
Origem: Prefeitura Municipal / Bom Jesus do Tocantins
Assunto: Recursos de Julgamento - Acórdão nº 29.141/2016/TCM/PA, Diário Oficial do Estado em 13/07/2016
Exercício: 2013
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). José Antônio Gomes da Silva (OAB/PA nº 21.232)

17) Processo nº 201902221-00 (832132014-00)

Responsável: Sr(a). Aurenice Corrêa Ribeiro dos Reis
Origem: FUNDEB / Tomé-Açu
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário - Face ao Acórdão nº 33.811/2019
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Eric Felipe Valente Pimenta OAB/PA Nº 21.794 e Sr(a). Miguel Biz OAB/PA Nº 15.409-B

18) Processo nº 773982007-00 (202103051-00 / 201907016-00)

Responsável: Sr(a). Cledson de Souza Leitão
Origem: Fundo Municipal de Educação / São Francisco do Pará
Assunto: Recursos de Julgamento - Embargos de Declaração - Face Acórdãos nº 37.934 e 37.935/2021-MC
Exercício: 2007
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Bárbara Emyle de Lima Gouveia - OAB/PA 27.436

19) Processo nº 202004261-00

Responsável: Sr(a). Nilton Cezar Alves de Souza
Origem: Câmara Municipal / Mãe do Rio
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto do Acórdão 36.175/2020/TCM-PA - contas de gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

20) Processo nº 202004576-00 (174222014-00)

Responsável: Sr(a). Robson de Souza Feitosa
Origem: FUNDEB / Bragança
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão - Face Acórdão nº 34.530/2019
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Maria do Socorro Pinto Alves Batista

21) Processo nº 201907836-00 (1420032010-00)

Responsável: Sr(a). Marlene Raimunda Ferreira das Neves
Origem: Fundo Municipal de Saúde / São João da Ponta
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão - Face Acórdão nº 31.665/2017
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Maria do Socorro Pinto Alves Batista

22) Processo nº 058401.2017.2.000 (202102952-00)

Responsável: Sr(a). Benedito Edevaldo Nunes de Souza
Origem: Instituto de Previdência do Município / PORTEL
Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

23) Processo nº 112413.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Deusilene Feitosa Pereira Simões
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA / CUMARU DO NORTE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim Santos



24) Processo nº 143009.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Walter Gomes Junior
Origem: FUNDEB / SAPUCAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Delio Amaral Viana

25) Processo nº 031325.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Sueli do Socorro Borges Palheta
Origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto / GURUPA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

26) Processo nº 085202.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Mauro Alexandre dos Santos Souza (Prefeito)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / VIGIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2015
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). PAULO SERGIO FADUL NEVES (Contador)

27) Processo nº 041002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Daniel Rodrigues de Almeida Santos
Origem: Câmara Municipal / MAGALHAES BARATA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Diego de Souza Bitencourt

28) Processo nº 074002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco Saldanha Miranda
Origem: Câmara Municipal / SAO CAETANO DE ODIVELAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Jorge Brigido de Campos Nasare

29) Processo nº 087002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Dorismar Altino Medeiros
Origem: Câmara Municipal / XINGUARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana

30) Processo nº 093002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco Aelito Alves Pereira
Origem: Câmara Municipal / GARRAFAO DO NORTE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Maria Lucilene da Paz Cardoso

31) Processo nº 006418.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Domingos Juvenil Nunes de Sousa
Origem: FUNDEB / ALTAMIRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably

32) Processo nº 110201.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Oilicato Alves de Souza
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / BRASIL NOVO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho

33) Processo nº 076279.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Marinalva Vidal Vasconcelos (01/01 a 04/02) e Sr(a). Jaqueline de Oliveira Silva (05/02 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Virlei Dias Carrijo



34) Processo nº 043002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). José Augusto da Silva Casseb
Origem: Câmara Municipal / MARACANA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

35) Processo nº 043002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Jose Augusto da Silva Casseb
Origem: Câmara Municipal / MARACANA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

36) Processo nº 125002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Manoel Ferreira Pinto
Origem: Câmara Municipal / TERRA ALTA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

37) Processo nº 061413.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Renata Brito de Sousa
Origem: FUNDEB / PRIMAVERA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

38) Processo nº 144204.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Cilene do Socorro Andrade Lima (01/01 a 09/04/19), Sr(a). Elivan Padilha Liberato (10/04 a 27/08/19)
Origem: Fundo Municipal de Valorização do Magistério / TRACUATEUA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

39) Processo nº 003002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Nilton Paes Cardoso
Origem: Câmara Municipal / AFUA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

40) Processo nº 033002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma
Origem: Câmara Municipal / IGARAPÉ-MIRI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

41) Processo nº 067002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Rosana Maria Sacramento Pamplona
Origem: Câmara Municipal / SANTA CRUZ DO ARARI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

42) Processo nº 067271.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Ediene Pamplona Bentes
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SANTA CRUZ DO ARARI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

43) Processo nº 142210.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Ivani Vieira Soares
Origem: FUNDEB/FME / SAO JOAO DA PONTA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23/06/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Conselheira Presidente TCMPA

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA

Protocolo: 35451





DO GABINETE DA CORREGEDORIA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
PROCESSO Nº: 202103544-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA/PA.

INTERESSADO: ADÉLIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES.

EXERCÍCIO: 2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 085202.2017.2.000) – ACÓRDÃO Nº 37.833, DE 16/12/2020.

Considerando o relatado na Informação Nº 028/2021 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 15 (quinze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 37.833, DE 16/12/2020.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 23 de junho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
PROCESSO Nº: 202103504-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA.

INTERESSADO: DARIO GONÇALVES JÚNIOR.

EXERCÍCIO: 2011

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 802182011-00 ACÓRDÃO Nº 30.595, DE 30/05/2017.

Considerando o relatado na Informação Nº 027/2021 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 04 (quatro) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 30.595, DE 30/05/2017.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 21 de junho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35445

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4045/2021/4ª Controladoria/TCM-PA

Publicação: 24/06/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4045/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102238-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Terra Santa, no exercício de 2021, para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, prestar resposta, justificativas/esclarecimentos em relação ao fatos expostos a seguir extraídos da INFORMAÇÃO Nº043/2021/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA (encaminhada para o e-mail do Prefeito cadastrado no UNICAD-TCM):

Apresentar justificativas/esclarecimentos para as alterações promovidas no Portal Específico da Transparência Pública Municipal da COVID-19 de Terra Santa ocorridas no exercício de 2021, bem como detalhar todos os gastos realizados em 2021 sob a justificativa de combate à Pandemia de COVID-19.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 21 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 35446

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeitura/Capanema - Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 182/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103630-00



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM/PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 16052021001**, referente as **DISPENSAS DE LICITAÇÕES Nº 07/2021-005, 07/2021-003, 07/2021-004 e 07/2021-001**, cujo objeto corresponde a locação de imóveis e **INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES Nº 06/2021-008, 06/2021 – 013 e 06/2021 – 009**, cujo objeto corresponde a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e contratação de pessoa jurídica para realização de consultas na área de angiologia, **COMPROVAR:**

- A necessidade de locação dos imóveis;
- Se os profissionais contratados possuem notória especialização para a realização de serviços de natureza singular.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

ERRATA - TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

ERRATA *

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA

Onde se lê:

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2021.

Leia-se:

DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2021.

Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente do TCM/PA

* Republicado por incorreção na publicação do DOE/TCMPA, nº 1.046 do dia 23/06/2021.

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

OBJETO: Prorrogação do Convênio original por mais 60 (SESSENTA) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2021.

VALOR: Celebrado a título não oneroso.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/07/2021 a 05/07/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

PARTICIPES: Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ (TCM/PA) e EMMANUEL ZAGURY TOURINHO (UFPA)

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DOS PARTICIPES: Nº 04.789.665/0001-87 (TCM/PA) e Nº 34.621.748/0001-23 (UFPA)

ENDEREÇO DOS PARTICIPES: TCM/PA: Travessa Magno de Araújo, 474 - Telégrafo, Belém - PA, CEP: 66113-055 e

UFPA: Cidade Universitária Prof. José Augusto da Silveira Netto, Rua Augusto Corrêa nº 01, Guamá, Belém/PA, cpe: 66.075-110

Protocolo: 35448



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**

De acordo com o parecer da Diretoria Jurídica nº 199/2021, exarado às fls. 172/188 do Processo PA202112926, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação da empresa **AMAZON INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.734.255/0001-88, para a prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção à Licença Perpetua do software AIZON(GED-ECM); Suporte ao ambiente das Ilhas de Digitalização e Necessidades de Integrações e novas funcionalidades ao ambiente AIZON, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, pelo **valor global estimado de R\$ 372.568,64 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo que desse valor o TCM/PA pagará à CONTRATADA, **pelo serviço de manutenção, suporte técnico e atualização da solução – AIZON-AMAZON**, o **VALOR MENSAL de R\$ 13.127,86 (treze mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)**, que importa no **valor global de R\$ 315.068,64 (trezentos e quinze mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** pelo prazo de 24 meses. O valor restante de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)** referentes aos demais serviços (Customização e expansão funcionalidades da Solução de novas, Treinamento Administradores – até 02 integrantes, Treinamento Usuários módulo gerenciamento/Turma captura/entrada de dados, controle de fluxo e pesquisa - até 10 integrantes), constante na Proposta Técnica Comercial, serão pagos à CONTRATADA sob DEMANDA.

Belém/PA, 23 de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM/PA

Protocolo: 35447

CONVENIO DE COOPERAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPE.

OBJETO: Cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos convenientes.

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2021.

VALOR: Não há repasse de recursos financeiros entre os participantes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

PARTICIPES: Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ (TCM/PA) e CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR (MPE)

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DOS PARTICIPES: Nº 04.789.665/0001-87 (TCM/PA) e Nº 05.054.960/0001-58 (MP/PA)

ENDEREÇO DOS PARTICIPES: **TCM/PA:** Travessa Magno de Araújo, 474 - Telégrafo, Belém - PA, CEP: 66113-055 e **MPE:** Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velhe, CEP: 66.015-160.

